ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 175/2019**, plataforma do **Banco do Brasil n° 779664**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para os laboratórios de Ciências.** Aos 20 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante**. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 16 de outubro de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:ITEM 02 – CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA,** no valor unitário de R$3,48. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4908506, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, no tocante a "Certidão Simplificada", a arrematante apresentou o documento com data de expedição em 08 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4908569, folha nº 19). Considerando o disposto no subitem 9.2.1 do edital, que regra: ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação)*** *expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."* Considerando que, o subitem 10.14 do edital dispõe: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos".* A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), constatando que o mesmo é expedido mediante pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Considerando ainda que, a empresa já participou do certame para os itens 01 e 03, comprovando anteriormente sua condição de participação (documento SEI nº 4548566 - folha 22), assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte**,** para validar a condição de participação desta nos termos do subitem 1.1.3 do edital. Em resposta, a empresa confirmou que permanece na condição de Empresa de Pequeno Porte, cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame (documento SEI nº 4972467. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4908525, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4908569, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos, conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 19,58, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,03, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. A empresa deixou de apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica,** exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados (documento SEI nºs 4548566), constatando a regularidade do atestado, o qual atende a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 05 – CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA,** no valor unitário de R$2,91. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019,

documento SEI nº 4908506, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, no tocante a "Certidão Simplificada", a arrematante apresentou o documento com data de expedição em 08 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4908569, folha nº 19). Considerando o disposto no subitem 9.2.1 do edital, que regra: ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação)*** *expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."* Considerando que, o subitem 10.14 do edital dispõe: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos".* A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), constatando que o mesmo é expedido mediante pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Considerando ainda que, a empresa já participou do certame para os itens 01 e 03, comprovando anteriormente sua condição de participação (documento SEI nº 4548566 - folha 22), assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte, para validar a condição de participação desta nos termos do subitem 1.1.3 do edital. Em resposta, a empresa confirmou que permanece na condição de Empresa de Pequeno Porte, cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame (documento SEI nº 4972467. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4908525, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4908569, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos, conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 19,58, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,03, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. A empresa deixou de apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica,** exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados (documento SEI nºs 4548566), constatando a regularidade do atestado, o qual atende a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada,** sendo portanto, **declarada vencedora.**Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **5074255** e o código CRC **22850129**.

5074255v9